

PROJETO DE LEI Nº 74-E-89

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1º - Ficam os atuais vencimentos dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, reajustados a partir do dia 1º (primeiro) de junho do corrente ano em 9,91% (nove inteiros e noventa e um décimos), e a partir de 1º de julho em 47,27% (quarenta e sete inteiros e vinte e sete décimos).
- ART. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, bem como dos demais encargos sociais e trabalhistas decorrentes, fica o Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Suplementar, se necessário, para cumprimento da presente Lei, podendo cancelar rubrica própria no presente orçamento.
- ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 17 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1989.

VEREADOR JOSÉ DERBY DA CRUZ ALEIXO

-Presidente da Câmara-

Mário Reis Carvalho
VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO

-Vice-Presidente da Câmara-

Marcos Venício Lopes da Silva
VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA

-Secretário da Câmara-



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 74-E-89

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

APROVADO
ART. 1º - Ficam os atuais vencimentos dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, reajustados a partir do dia 1º (primeiro) de junho do corrente ano em 9,91% (nove inteiros e noventa e um décimos), e a partir de 1º de julho em 47,27% (quarenta e sete inteiros e vinte e sete décimos).

APROVADO
ART. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, bem como dos demais encargos sociais e trabalhistas decorrentes, fica o Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Suplementar, se necessário, para cumprimento da presente Lei, podendo cancelar rubrica própria no presente orçamento.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS DE DE 1989.

A Comissão Redação para
parecer.
15/05/89

A Comissão de Finanças
para parecer.
01/05/89

Presidente

A Comissão de Legislação e
Constituição, para parecer.
01/05/89

Presidente

ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

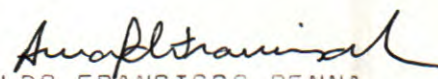
Acompanhando as variações salariais editadas pelo Governo Federal, entendeu esta Administração de conceder aos servidores municipais inativos e pensionistas um aumento de seus vencimentos idênticos aos índices aplicáveis ao salário mínimo.

É conhecido de V.Exa. e dos Exmos. Srs. Vereadores o quadro incerto e angustiante por que passa a Economia Nacional, com reflexos desastrosos, principalmente, sobre o assalariado, que a cada dia vê o seu poder aquisitivo diminuir de forma ostensiva em relação aos preços das necessidades primeiras do cidadão.

Se, no momento, fatores estranhos a nossa vontade impedem de conceder aumentos com índices mais altos, nem por isso desconhecemos da necessidade de manter o poder salarial do trabalhador pelo menos em condições estáveis.

Por estas razões, empenhamos a V.Exa. e Exmos. Vereadores no sentido da total acolhida do ante-projeto, como ali está contido.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS DE DE 1989.


A. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

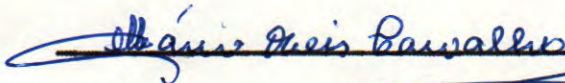
P A R E C E R

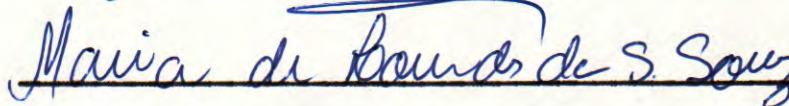
COMISSÃO DE FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 74-E-89.


A Comissão de Finanças é de parecer que o referido Projeto deva ser levado à consideração do Plenário para apreciação e votação.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE AGOSTO DE 1989.








APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS


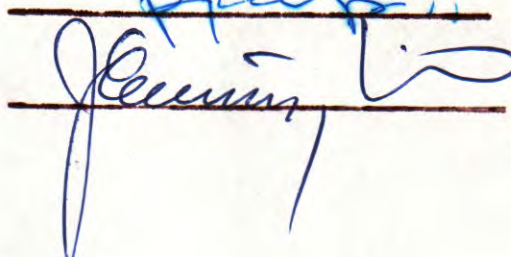
PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 74-E-89.

Submeta-se à consideração da Casa, ouvida a Comissão
de Finanças competente ao assunto.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1989.


VEREADOR ALFREDO LAPORTE

Relator


APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS


PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE
LEI Nº 74-E-89.

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto
de Lei nº 74-/-89, deva ser discutido e votado com sua redação
original.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE AGOSTO DE 1989.


VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA


VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA


VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO


APROVADO



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.772/89

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

- ART. 1º - Ficam os atuais vencimentos dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, reajustado a partir do dia 1º (primeiro) de junho do corrente ano em 9,91% (nove inteiro e noventa e um décimos), e a partir de 1º de julho em . . . 47,27% (quarenta e sete inteiros e vinte e sete décimos).
- ART. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, bem como dos demais encargos sociais e trabalhistas decorrentes, fica o Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Suplementar, se necessário, para cumprimento da presente Lei, podendo cancelar rubrica própria no presente orçamento.
- ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Nendo, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 25 DE AGOSTO DE 1989.


DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal

Municipal